



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº313/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E / EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos atuais vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, a partir de 1º de outubro do corrente ano, no percentual de 35,95% (trinta e cinco, vírgula noventa e cinco por cento) correspondente ao IPC - Índice de Preços/ao Consumidor do mês de setembro/89.

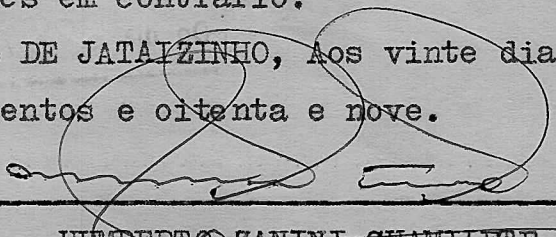
Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Exclui-se dos benefícios desta Lei o pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério, por ser regido pela Lei nº237/86, de 31/12/1986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Publique-se:


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete